



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, fixando da seguinte forma:

- I – Subsídio - Prefeito Municipal - R\$7.000,00 (Sete mil reais);
- II – Subsídio - Vice-Prefeito – R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
- III – Subsídio - Secretário Municipal – R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º - O valor fixado no Art. 1º será reajustado ou aumentado nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral, ou aumentos, da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes.

AA

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo Único - Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais normas da Lei Municipal nº. 1.609/2016.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações necessárias à criação e anulação de dotações do orçamento vigente, mediante Decreto Executivo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 12 de setembro de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 12 / 09 / 20 17


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO